

Natal/RN, 30 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Cezar Peluso, Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP: 70175-900

Referente: RE 586453

Assunto: Resolução/STF nº 278 (Pedido de Vista)

Em consulta feita a este Tribunal, através da Central do Cidadão, a respeito de pedido de vista dos autos de processos, nos foi informado que o mesmo encontra previsão no art. 134 do regulamento interno do STF, conforme resolução/STF nº 278, de 15 de dezembro de 2003, revogado o inciso 2º, do art. 1º, tendo em vista o decidido na sessão administrativa de 11 de maio de 2006.

Observando o teor desta Resolução, podemos constatar claramente que:

Art. 1º O Ministro que pedir vista dos autos deverá devolvê-los no prazo de 10 (dez) dias, contados da data que os receber em seu gabinete. O julgamento prosseguirá na segunda sessão ordinária que se seguir à devolução, independentemente da publicação em nova pauta.

§ 1º - Não devolvidos os autos no termo fixado no caput, fica o pedido de vista prorrogado automaticamente por 10 (dez) dias, findos os quais o Presidente do Tribunal ou da turma consultará, na sessão seguinte, o Ministro, que poderá justificadamente, renovar o pedido de vista.

Art. 5º As Coordenadorias de sessões deverão manter rigoroso controle dos processos e dos prazos ora estabelecidos, devendo entregar ao respectivo Presidente, a cada sessão, relatório circunstanciado a respeito.

Em relação ao RE 586453, os autos do processo, foram recebidos no Gabinete de Sua Excelência o Ministro Joaquim Barbosa, em 15 de março de 2010, portanto, de acordo com o meu entendimento sobre a resolução nº 278/STF, este pedido de vista, já deveria ter sido devolvido.

**“Justiça é tarefa de todos, é o ato de construir, persistente e quotidianamente uma sociedade melhor”
(Ministra Ellen Gracie)**

**“Justiça em sentido amplo, é tarefa cotidiano de todos os cidadãos e responsabilidade do convívio social”.
(Ministra Ellen Gracie)**

Portanto, solicito a Sua Excelência como Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, que faça justiça as pessoas idosas, e o que determina o estatuto do idoso em seu art. 71, lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, e que seja cumprida fielmente a resolução nº 278/STF, de 15 de dezembro de 2003, emitida por esta Corte Suprema, pois minha sensação e a minha angústia, é de que meu direito será arranhado, se esta resolução não for cumprida.

Respeitosamente,

Claudionor Arruda Mariano

CPF: 020.000.084-53

Interveniente – tramitação preferencial conf. Petição 68.411/2010